

## **LEI 1100/2020**

*CONCEDE REAJUSTE AOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO  
DE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS  
INFLACIONÁRIAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º.** Ficam reajustados em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), com base no INPC acumulado de 2019, os vencimentos dos servidores públicos municipais, a título de recomposição das perdas inflacionárias.

**§1º** - Fica atualizada a tabela de vencimentos dos cargos efetivos e dos cargos em comissão constantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Minduri, e ainda a tabela de vencimentos das funções públicas pertencentes a equipes da estratégia de saúde da família e dos Conselheiros.

**§2º** - Fica atualizada pelo índice descrito no *caput* deste artigo a tabela de vencimentos dos cargos do Magistério Público Municipal.



Crescimento e Transparência  
 Todos por Minduri  
 Administração 2017/2020

**Município de Minduri**  
 www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



**§3º** - O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo aos profissionais admitidos mediante contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, quando não houver cláusula específica de reajuste nas respectivas leis autorizativas e contratos.

**§4º** - O reajuste autorizado por esta Lei aplica-se ainda aos aposentados e pensionistas que possuam o direito adquirido à paridade com os vencimentos dos cargos da ativa, nos termos da Constituição Federal.

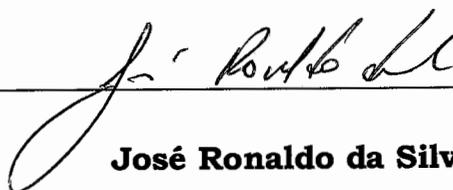
**Art.2º.** Aos vencimentos que mesmo após o reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei não atingirem valor igual ao do salário mínimo nacional, será garantida uma complementação até o valor daquele.

**Art.3º.** Aos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação municipal que mesmo após o reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei não atingirem valor proporcional ao piso salarial do magistério/2020, será garantida uma complementação até o valor daquele.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Minduri, 18 de fevereiro de 2020.



**José Ronaldo da Silva**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

**MINDURI-MG 18/02/2020**

